

ESTADO DE GOIÁS METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A GERÊNCIA JURÍDICA

Processo: 202200053000619

Nome: SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Assunto: Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 010/2022. Forn. óleo diesel S-10 metropolitano com

biodiesel NBR

PARECER JURÍDICO METROBUS/GJUR-19658 Nº 195/2022

EMENTA: APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE ÓLEO DIESEL S-10 METROPOLITANO COM BIODIESEL NBR. REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA METROBUS

Trata-se de resposta à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, por meio do Comunicado nº 615/2022-CPL (000035745222), de 25.11.2022, sobre os termos do Edital e Anexos do Processo Licitatório nº 202200053000619, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço, tendo como objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado e contínuo de óleo diesel S-10 metropolitano com biodiesel NBR, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital.

Ressalta-se que o **valor total estimado** para contratação é de **R\$ 68.850.000,00** (sessenta e oito milhões oitocentos e cinquenta mil reais), e refere-se ao preço médio de venda ao consumidor, com base nos dados fornecidos pela ANP -

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

A projeção de consumo é de **24 (vinte e quatro) meses**.

Ainda na fase de elaboração do presente Parecer, foram juntadas aos autos novas versões do Termo de Referência (000035814591) e da minuta do Edital de Licitação, com seus anexos (000035821504).

É o relatório. Passemos à análise.

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, uma sociedade de economia mista, no âmbito Estadual, submete-se, como regra, ao estatuto Jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Lei nº. 13.303/2016, para contratação de obras, serviços, **compras**, alienações, permissões e locações, e por força do seu art. 40, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus – RILC.

Observando-se o processo, infere-se inicialmente, que houve clara definição, por meio da Superintendência quanto ao **objeto** a contratado. Administrativa. ser especificações constantes do intermédio das Referência, inclusive com explicação acerca da justificativa contratação, tendo os **valores** estimados precificados, através de tabela de preços de referência constante nos autos.

Posteriormente, analisando o Edital, seus Anexos e Minuta Contratual, temos que o mesmo obedece aos Princípios básicos dispostos no Regulamento Interno de Licitações e Metrobus, no art. 2º, quais seiam: Contratos da Moralidade, Igualdade, Publicidade, Impessoalidade. Eficiência, Probidade Administrativa, Economicidade, do Desenvolvimento Nacional Sustentável, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Competitividade e Julgamento Objetivo.

Contempla também, o disposto no art. 59, I, do referido Regulamento, quanto ao rito procedimental, ficando apenas a ressalva quanto à **fixação de data da sessão pública presencial** antes da publicação, conforme abaixo colacionado:

presencial observarão o seguinte procedimento:

I – No dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame; (grifo nosso).

Quanto ao que preceitua o art. 51 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, que trata do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, esclareceu-se que não será possível o enquadramento previsto nos incisos I ao III, visto que, diante das peculiaridades do objeto em questão, este favorecimento não seria vantajoso para a Administração, podendo representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme disposto no art. 52, II do mesmo Regulamento.

Ademais, atendidas também estão as exigências legais quanto ao apontamento dos **recursos orçamentários** e indicação de **Gestor** e **fiscal para o contrato** a ser firmado.

Quanto à **Minuta Contratual**, juntada aos autos, temos estar em consentâneo com os ditames legais, nos termos do art. 157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Ante o exposto, esta Gerência Jurídica **SUGERE seja dado prosseguimento ao feito**, com remessa imediata à Presidência, via Assessoria, para que caso acate a sugestão ora dada, proceda a devida autorização.

Ato contínuo, à Comissão Permanente de Licitações para providenciar os encaminhamentos para publicação na imprensa oficial, no sítio da *internet* próprio da empresa, bem como no sítio oficial de compras do Estado de Goiás.

Considerando o teor do Decreto nº 9.737/2020 e a orientação expressa do Ofício Circular n. 179/2021 - ECONOMIA, estabelecendo que a Câmara de Gestão de Gastos se manifestará nos casos de novas aquisições ou contratações, cujas despesas possuem histórico de liquidações para a mesma natureza de despesa e objeto, para verificar o cumprimento do Art. 7º - A do mesmo decreto, que prevê a limitação da despesa ao valor liquidado nos últimos 12 (doze) meses corrigidos pelo IPCA do mesmo período, recomendamos que se avalie a necessidade de

submissão à referida Câmara, sob o aspecto financeiro, via aplicação do indexador em questão.

Assim, tem-se por preenchidos os requisitos relacionados à previsão orçamentária, acima listados, restando apenas com status pendente a PDF, que poderá, caso necessário, ensejar o encaminhamento à Secretaria de Estado da Economia com as devidas motivações, para fins da excepcionalização das regras acerca do encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro de 2022, prevista no § 2º do art. 7º do Decreto 10.161 de 1º de novembro de 2022.

Ainda, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 01/2022 - CGE-GO, torna-se necessário o encaminhamento dos autos para apreciação pela Controladoria-Geral do Estado.

Quanto a comunicação ao TCE, dar-se-á nos termos do art. 263-A, §§ 4º ao 6º do RITCE.

Por fim, cumpre registrar, em atenção ao limite da competência desta Gerência, que a presente manifestação é de caráter estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas eleitas, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade sobre os termos do contrato a ser firmado.

É o Parecer, S.M.J.

Goiânia-GO, 29 de novembro de 2022.

Samuel Costa

Assessor Jurídico OAB/GO 38.278

DESPACHO

ADOTO, por próprios fundamentos, seus autoria advogado **SAMUEL** opinativo de do Assessor Jurídico desta empresa.

> **Estênio Primo** Gerente Jurídico OAB/GO 23.950



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DOMINGOS DA COSTA**, **Assessor (a) Jurídico (a)**, em 29/11/2022, às 15:39, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESTENIO PRIMO DE SOUZA**, **Gerente**, em 29/11/2022, às 15:49, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000035768125 e o código CRC F7227E84.

GERÊNCIA JURÍDICA RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO -CEP 74453-610 - (62)3230-7502.

Referência: Processo nº 202200053000619

SEI 000035768125